



PROCESSO N.º	1.785-0/2020
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	CLEUDES TERESINHA FIORI MAIER
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 4.458/2019**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado, no dia 16/10/2019, que concedeu **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, à Sra. **Cleudes Teresinha Fiori Maier**, representada legalmente por seu curador Sr. **Jandir Vilson Maier**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviço de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível “VII”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT, contando com 21 anos e 26 dias de tempo de contribuição.

2. No relatório técnico de aposentadoria por invalidez, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro do Ato n.º 4.458/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 8.531,12** (oito mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

3. Consta nos autos Laudo Médico Pericial, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID F02.8, que se encontra no rol de doenças estabelecidas no artigo 213, § 1º da Lei Complementar n.º 04/1990, ensejando direito a proventos integrais.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 2.429/2022**, da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 4.458/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. É o relatório.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

